

Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL N.º 2.198, DE 10 DE ABRIL DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, COM ENCARGO, À EMPRESA INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de bens imóveis, com encargo, à empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.316.596/0006-20, localizada na BR 060 (CG Saída após a PRF 1000m direita), s/n, Km 417, neste Município de Sidrolândia/MS, consistindo nos lotes 293, 294, 295, 296, 297, 298, 319 e 320 do Loteamento Tupanciretan, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Sidrolândia/MS sob o n.º 504, n.º 505, n.º 2.314 e n.º 2.315.

Art. 2º As despesas e emolumentos junto aos Ofícios de Notas e Registros Públicos serão suportadas pela beneficiária.

Art. 3º A contar da lavratura da escritura do instrumento de doação, assume a beneficiária os seguintes encargos:

I – Instalar-se com o empreendimento e iniciar a produção no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura de doação;

II – Manutenção das atividades, ininterruptamente, por 5 (cinco) anos, a contar do início de seu funcionamento na área doada.

Parágrafo único. O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades de implementação do empreendimento mediante relatório a ser apresentado sempre que requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período em decorrência de sua complexidade.

Art. 4º O descumprimento das obrigações contidas nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município, ou na obrigação da beneficiária em ressarcir ao erário na importância equivalente à avaliação do imóvel.

Parágrafo único. No caso de reversão do imóvel doado a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal as construções e benfeitorias realizadas no imóvel, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional na economia do setor que comprometa o atendimento das exigências desta Lei a beneficiária

deverá encaminhar justificativa, escrita e fundamentada, quanto aos motivos que ensejaram o descumprimento, para deliberação pelo Chefe do Executivo quanto aos prazos previstos no artigo 3º.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de situação prevista no *caput* deste artigo, os prazos previstos no artigo 3º desta Lei poderão ser interrompidos reiniciando-se a contagem tão logo cessada a situação que a ocasionou, ou prorrogados por igual período a contar da data de seu término, na forma determinada por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 10 de abril de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira